



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Serviços Públicos

Parecer nº 5/2026

Matéria: Projeto de Lei nº 51, de 2026

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Institui o regime especial de alienação subsidiada de imóveis públicos municipais para empreendimentos de excepcional relevância econômica, financeira e social, com fundamento no art. 6º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 507, de 18 de outubro de 2007.

Senhor Presidente,

A Comissão de Serviços Públicos, sob a presidência do Vereador Francisco José de Lima, reuniu-se extraordinariamente no dia 3º de junho de 2026, com a presença de todos os membros, na Sala das Comissões Permanentes, para analisar o Projeto de Lei nº 51, de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão, amparado em dispositivos regimentais, designou o membro, Vereador Ediérico da Silva Machado, para exercer a relatoria deste projeto.

Antes de adentrar a análise do Projeto, de acordo com a alínea “c” do art. 34 do Regimento Interno, compete a esta Comissão opinar sobre proposições referentes à educação, cultura, saúde, contratos em geral, obras públicas, patrimônio histórico e ecologia.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 51, de 2026, propõe a instituição de regime especial de alienação subsidiada de imóveis públicos municipais para empreendimentos considerados de excepcional relevância econômica, financeira e social ao Município de Pedra Preta. A proposição estabelece critérios técnicos, administrativos e jurídicos voltados à utilização estratégica do patrimônio público municipal como instrumento de desenvolvimento econômico local, observando mecanismos de controle, fiscalização e preservação do interesse público.

No âmbito de competência desta Comissão, verifica-se pertinência temática especialmente quanto à disciplina relacionada aos contratos administrativos, gestão patrimonial pública e desenvolvimento urbano municipal. A matéria apresenta compatibilidade com os princípios previstos na Constituição Federal de 1988, especialmente os constantes nos arts. 170 e 175, bem como observa disposições relacionadas à administração patrimonial e à eficiência administrativa. Também se identifica consonância com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no que se refere à alienação de bens públicos, necessidade de avaliação prévia, interesse público devidamente justificado e procedimento competitivo.

A proposição ainda contempla instrumentos de proteção ao patrimônio municipal, mediante previsão de cláusulas resolutivas, garantias contratuais, restrições registrares, fiscalização periódica e mecanismos de reversão do imóvel em caso de descumprimento das obrigações assumidas. Tais previsões



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Serviços Públicos

demonstram alinhamento com os princípios da supremacia do interesse público, da moralidade administrativa e da eficiência, assegurando maior segurança jurídica à Administração Pública Municipal.

Ademais, o Projeto estabelece critérios objetivos de classificação dos empreendimentos beneficiados, impondo exigências relacionadas à geração de empregos, incremento da arrecadação municipal, sustentabilidade, regularidade ambiental e permanência mínima das atividades econômicas. A matéria também mantém observância à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ao prever estudos de impacto fiscal, patrimonial e orçamentário, evidenciando preocupação com a responsabilidade administrativa e o adequado controle dos incentivos concedidos.

CONCLUSÃO

Portanto, nos termos do art. 34, alínea "c", do Regimento Interno, diante das considerações expendidas, este relator manifesta-se FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei nº 51, de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

O Relatório foi aprovado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela aprovação da matéria em exame.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 3º de junho de 2026.

CÍCERO CORDEIRO DOS ANJOS
Vice-Presidente

FRANCISCO JOSÉ DE LIMA
Presidente

EDIÉRICO DA SILVA MACHADO
Membro/Relator